



PL./0215.3/2020

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre procedimentos para doação de sangue no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º – As restrições, normas, requisitos e critérios para doação de sangue devem ser aplicadas igualmente a todos, sem distinção discriminatória de cor, raça, orientação sexual, entre outros.

Art. 2º – É proibido, nos termos desta lei, dificultar ou aplicar requisitos mais rígidos baseados exclusivamente pela orientação sexual dos indivíduos, sendo vetada a diferenciação dos critérios para quem manteve relações sexuais com pessoas do mesmo sexo.

Parágrafo único – Fica reconhecida a igualdade de condições para doadores de sangue, independente da natureza de suas práticas sexuais, sejam elas homoafetivas ou heteroafetivas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputada Paulinha

Ao Expediente da Mesa
Em: 16/06/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	032	Sessão de	16/06/2020
Às Comissões de:			
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça		
<input checked="" type="checkbox"/>	Saúde		
<input type="checkbox"/>	Defesa Humana		
<input type="checkbox"/>			
		Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O debate cinge sobre o recente julgado do Supremo Tribunal Federal em sede na ADI 5543, para declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Portaria 158/2016 do Ministério da Saúde e da Resolução RDC 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. As normas relacionavam a proibição a critérios que consideravam o perfil de homens homossexuais com vida sexual ativa à possibilidade de contágio por doenças sexualmente transmissíveis (DST).

Em seu voto, o ministro Edson Fachin (relator) destacou que não se pode negar a uma pessoa que deseja doar sangue um tratamento não igualitário, com base em critérios que ofendem a dignidade da pessoa humana. O Ministro Fachin acrescentou ainda que para a garantia da segurança dos bancos de sangue devem ser observados requisitos baseados em condutas de risco e não na orientação sexual para a seleção dos doadores, pois configura-se uma "discriminação injustificável e inconstitucional".

É sabido que o Brasil desperdiça 18 milhões de litros de sangue por não aceitar doação da população LGBT¹, para além disso já não se usa, há muito tempo a expressão "Grupo de risco" quando tratamos da infecção de IST's e sim "comportamentos de risco", exatamente para exemplificar que a identidade de gênero ou a orientação sexual do indivíduo não é fator determinante de infecção por IST's e sim seu comportamento.

Reitera-se igualmente, que todo sangue doado passa por uma cautelosa triagem antes da aprovação e envio ao banco de sangue, mais um fator que derruba a necessidade desta proibição, o que não justifica a manutenção de proibições desta natureza.

Em tempos de frio, e no momento de crise da saúde com a pandemia de COVID-19 que amplifica a escassez de doação de sangue, é mais que necessário que desburocratizemos a ação do HEMOSC, agilizando a liberação e cumprimento da decisão do STF.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha

¹ Disponível em: <https://super.abril.com.br/saude/brasil-desperdica-18-milhoes-de-litros-de-sangue-ao-ano-por-preconceito/>, acesso em 15 junho 2020.